Centro de Ciências Biológicas Departamento de Bioquímica Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

RESOLUÇÃO Nº 04/2020-PBQ

Regulamenta a realização de exame de proficiência em língua estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM.

Considerando o contido nos Artigos 33 e 34 do Regulamento dos cursos de Pósgraduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução 13/2018-CEP;

Considerando o contido no Artigo 45 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM (Resolução 01/2019-PBQ);

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica, em 02/07/2020 e ATA 05;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º.** O exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser prestado até no máximo 18 (dezoito) meses após a matrícula no Programa para alunos do mestrado e até no máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula para alunos do doutorado.
- **Art. 2º.** Serão aceitos os exames de proficiência prestados no Departamento de Letras da Universidade Estadual de Maringá e nas demais Universidades públicas no Brasil. Também serão aceitos os seguintes exames de proficiência: TOEFL-iBT (Test of English as Foreign Language Internet Based Test, pontuação mínima de 79 pontos), TOEFL-ITP (Test of English as Foreign Language Institutional Testing Program, pontuação mínima de 437), IELTS (International English Language Test, pontuação mínima de 6,0) e demais testes de proficiência em língua inglesa aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES e agências de fomento estaduais).
- **Art. 3º.** Os alunos de mestrado e doutorado deverão comprovar, obrigatoriamente, aprovação em exame de proficiência na língua inglesa.
- **Art. 4º.** Para o pedido de aproveitamento do exame de proficiência este deverá ter sido aplicado ou ter validade dentro de até 4 anos antes da data da matrícula inicial no PBQ.
- **Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 6°. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do PBQ.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Maringá, 02 de julho de 2020.

Prof. Dr. Jurandir Fernando Comar Coordenador